

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

072/97
Livro 02

09 de 09 de 1997 LEI Nº 1.854/97



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

Subst. 01/9 SSP/SP

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 40/97, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"Dispõe sobre extinção e criação de cargos ao Anexo I, da Lei nº 1.842/97"

Art. 1º- Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei nº 1.842/97:

- 1 (um) cargo de Cabelleira e Manicure, ref. 13;
- 3 (três) cargos de Auxillar de Enfermagem, ref. 11;
- 1 (um) cargo de Motorista A, ref. 19;
- 3 (três) cargos de Motorista B, ref. 22;
- 1 (um) cargo de Psico-Pedagoga, ref. 33;
- 1 (um) cargo de Engenheiro Agrícola, ref. 40.

Art. 2º- Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, da Lei nº 1.842/97:

- 1 (um) cargo de Assessor de Assist. Social, ref. 40;
- 1 (um) cargo de Assessor de Esportes e Turismo, ref. 40;
- 1 (um) cargo de Coordenador da Assist. Social, ref. 32.

Art. 3º- Ficam criados e acrescentados ao Anexo I da Lei nº 1.842/97, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- 3 (três) cargos de Auxillar de Gabinete Dentário, ref. 13;
- 1 (um) cargo de Auxillar de Secretaria, ref. 30;
- 20 (vinte) cargos de Serviços Gerais, ref. 09.

Art. 4º- Fica criado e acrescentado ao Anexo I da Lei nº 1.842/97, o seguinte cargo de provimento em comissão:

- 1 (um) cargo de Presidente da CME, ref. 32.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

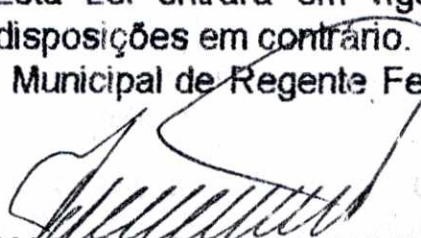
Art. 5º- Os cargos de Auxiliar de Enfermagem, ref. 11, ficam reenquadrados na ref. 13.

Art. 6º- Os cargos de Diretor de Escola, ref. 32, ficam reenquadrados na ref. 35.

Art. 7º- O cargo de Psicólogo ref. 32, fica reenquadrado na ref. 35.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 05 de setembro de 1.997.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
Prefeito Municipal


MÁRIO PERELLI
Secretário